ÉvoraTech – Incubadora de Base Tecnológica de Évora

REGULAMENTO INTERNO

Capitulo I

Objetivos e Estrutura Interna

Artigo 1º

(Natureza)

A ÉvoraTech – Incubadora de Base Tecnológica de Évora constitui-se enquanto infraestrutura de incubação de empresas, preferencialmente de base tecnológica, destinada a estimular a capacidade criativa e empreendedora, contribuindo dessa forma para modernizar o tecido empresarial na Cidade de Évora e da Região. A Incubadora disponibiliza no mesmo espaço físico, áreas individualizadas e serviços comuns, com o objectivo de promover e acolher empreendedores e empresas com projetos e ideias inovadoras, de base tecnológica e com elevado potencial de crescimento.

Artigo 2º

(Objeto)

A ÉvoraTech apresenta como missão a dinamização da atividade económica de base tecnológica através do apoio à constituição, instalação e desenvolvimento de ideias de empreendedores, micro e pequenas empresas na sua fase embrionária e de consolidação, proporcionando-lhes condições físicas e técnicas para o seu crescimento e reafirmação no território.

Constituem-se como objetivos primordiais da ÉvoraTech:

- Fomentar o empreendedorismo, nomeadamente, inovador, de base tecnológica e com elevado potencial de crescimento na cidade e na região;
- Estimular o apoio à transferência de inovação e tecnologia;
- Contribuir para fixar população ativa qualificada na região nomeadamente através da criação do autoemprego;
- Incentivar e apoiar a criação de empresas, principalmente de carácter inovador, tecnológico e com elevado potencial de crescimento;
- Contribuir para o desenvolvimento socioeconómico da cidade e da região Alentejo;
- Complementar a atividade desenvolvida pelo Parque de Ciência e Tecnologia do Alentejo no âmbito do Programa Estratégico - Sistema Regional de Transferência de Tecnologia.
- Incentivar empresas já constituídas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços;

Promotores













1

· · ·



- Promover a educação cientifica e tecnológica junto dos jovens e comunidade em geral;
- Promover a cooperação empresarial;
- Reduzir a mortalidade de empresas no seu período de arranque.

Artigo 3º

(Órgãos de Gestão)

- A gestão estratégica da ÉvoraTech é assegurada pela Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, S.A. – ADRAL, em parceria com o Município de Évora – ME, formando a Unidade Estratégica que é composta por um representante indicado pela ADRAL e pelo ME respetivamente;
- 2) A gestão operacional da ÉvoraTech é assegurada pela ADRAL, mobilizando esta entidade os necessários recursos técnicos, financeiros e de gestão para o normal funcionamento. A ADRAL poderá estabelecer acordo de colaboração com a Universidade de Évora.
- 3) Paralelamente a esta Unidade Estratégica, com uma função consultiva, será criado um Conselho Estratégico. O Conselho Estratégico é constituído pelas seguintes entidades: Município de Évora (ME), Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo (ADRAL), Parque de Ciência e Tecnologia do Alentejo (PCTA); Núcleo Empresarial da Região de Évora, Associação Empresarial (NERE-AE); Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE Alentejo), Associação Comercial do Distrito de Évora (ACDE) e/ou outras que os signatários do protocolo entendam relevantes no máximo de 10 entidades.
- 4) O Conselho Estratégico é presidido pelo ME.
- 5) As competências de cada um dos órgãos de Gestão estão definidas no Protocolo de colaboração estabelecido entre o ME e a ADRAL.

Capitulo II

Candidaturas e Critérios de Seleção

Artigo 4º

(Candidatos)

- 1) Consideram-se Candidatos à ÉvoraTech:
 - a) Titulares de ideias ou projetos com elevado potencial de crescimento, preferencialmente inovadores e de base tecnológica;
 - b) Micro/Pequenas empresas com até um ano de existência, com elevado potencial de crescimento, preferencialmente inovadoras e de base tecnológica;
 - c) Empresas existentes e que queiram lançar novas unidades de negócio em Évora, com potencial de crescimento, preferencialmente inovadoras e de base tecnológica e que para tal necessitem de um curto período de tempo de incubação.

















Artigo 5º

(Candidaturas)

- 1) O período de abertura de candidaturas é contínuo;
- 2) A formalização da candidatura é feita para ADRAL da seguinte forma:
 - a) Através do preenchimento e submissão de formulário Anexo A do presente regulamento;
 - b) Constituição do Dossier de Candidatura com os seguintes elementos:
 - i) Cópia do BI e NIF ou CC do (s) promotor (es);
 - ii) CV do (s) promotor (es) (modelo Europass);
 - iii) Cópia de declaração de início de atividade (aplicável apenas a empresas já existentes);
 - iv) Cartão NIPC (aplicável apenas a empresas já existentes)
 - v) Cópia de declaração de início de atividade (aplicável apenas a empresas já existentes);
 - vi) Cópia da certidão de Registo Comercial (aplicável apenas a empresas já existentes);
 - vii) Documento comprovativo de situação tributária regularizada à Segurança Social (aplicável apenas a empresas já existentes);
 - viii) Documento comprovativo de situação tributária regularizada às Finanças (aplicável apenas a empresas já existentes);
 - ix) Documentos complementares de suporte à memória descritiva do projeto (opcional).
- 3) A análise de candidaturas será feita por um júri composto por um elemento do ME, que presidirá, um elemento da ADRAL, um elemento da Universidade de Évora UÉ (caso aceite integrar este júri) e 2 personalidades do meio empresarial a convidar pela ADRAL consoante a área/setor em questão;
- 4) A Unidade Estratégica poderá, excecionalmente, convidar empreendedores a instalaremse na incubadora, sempre que considerar de grande pertinência a sua instalação (por exemplo: jovens premiados no âmbito de concursos de empreendedorismo, jovens aprovados no âmbito do Passaporte para o Empreendedorismo ou na sequência de politicas públicas de apoio ao empreendedorismo);
- 5) Os Spin-off que já estejam constituídos na Universidade de Évora e as empresas que se encontrem instaladas no PCTA à data da abertura da ÉvoraTech, desde que cumpram os requisitos necessários e o pretendam fazer, poderão transitar para a incubadora sem necessidade de nova aprovação. Bastará entregarem um dossier de projeto (incluindo os elementos previstos na alínea b) deste artigo).
- 6) A decisão sobre as candidaturas apresentadas será dada até 30 dias após a submissão do formulário;















7) A comunicação de aceitação ou não aceitação será efetuada via correio eletrónico.

Artigo 6º

(Critérios de seleção)

- 1) Aos projetos será atribuída uma pontuação, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Critério A Clareza, objetividade e detalhe na formulação geral da candidatura;
 - b) Critério B Potencial tecnológico e de crescimento;
 - c) Critério C Inovação
 - d) Critério D Local de residência dos promotores e/ou empresa/ideia sediada e aplicada em Évora;
 - e) Critério E Capacidade de implementação por parte do promotor e/ou equipa promotora;
 - f) Critério F Potencial de exequibilidade do projeto
- 2) O Cálculo do Mérito da Candidatura resulta da ponderação dos critérios atrás referidos, segundo a metodologia definida no Anexo B deste documento.

Artigo 7º

(Seleção de candidaturas)

- 1) A seleção das candidaturas é feita nos termos anteriormente definidos;
- Consideram-se elegíveis os projetos com pontuação igual ou superior a 50 pontos;
- 3) Os projetos são selecionados com base na hierarquia estabelecida pela pontuação de forma decrescente até ao limite da capacidade física de acolhimento de projetos da ÉvoraTech;
- 4) Os promotores de projetos que sejam considerados não elegíveis ou aqueles que sendo elegíveis não sejam selecionados, poderão apresentar alegações contrárias, no prazo de até 10 dias contados a partir da data da notificação. A ADRAL submeterá esse processo à apreciação da Unidade Estratégica, que deverá proferir uma decisão no prazo de até 30 dias.

Artigo 8º

(Modalidades de Incubação)

O modelo de incubação pode contemplar o apoio a promotores em 3 fases diferentes:

- Pré-incubação
- Incubação

Promotores













4



Desenvolvimento Empresarial

E em 2 regimes alternativos:

- Incubação Virtual
- Utilização de Tempo Reduzido

Pré-incubação

Esta modalidade é dirigida aos promotores de ideias ou projetos, com a oportunidade de utilizar um espaço físico de cowork. Consiste no período em que poderão ser disponibilizados aos promotores serviços de consultoria especializados no apoio ao desenvolvimento da ideia de negócio e à sua concretização num Plano de Negócios, assim como outros serviços especializados com vista à formalização jurídica da empresa (a preços especiais). A ADRAL atribuirá técnicos que desempenharão o papel de mentores, a todos os incubados neste regime. Esta mentoria servirá para acompanhar o projeto e esclarecer/aconselhar o promotor sempre que pertinente com vista à consolidação da ideia e preparação do plano de negócios.

Incubação

A fase de incubação consiste na oportunidade de utilizar um espaço físico com vista ao arranque de um projeto empresarial ou o desenvolvimento empresarial de uma empresa já existente. Nesta modalidade o promotor poderá recorrer a diversos serviços especializados que o vão apoiar na consolidação da sua empresa.

Desenvolvimento Empresarial

Nesta fase a incubadora irá apoiar e orientar as empresas incubadas no seu processo de transição para fora do ambiente da ÉvoraTech, contribuindo para a sustentabilidade e competitividade das empresas. Durante esta fase os promotores poderão recorrer a todos os serviços disponibilizados pela incubadora.

Incubação Virtual

Incubação Virtual trata-se do processo de desenvolvimento de uma empresa que recebe apoio da ÉvoraTech, não estando instalado fisicamente nela. É possível à empresa passar de incubação virtual a física, desde que exista espaço na incubadora, e aprovação por parte da ADRAL.

Utilização de Tempo Reduzido

Modalidade apenas disponível em Cowork. Consiste na utilização de espaço por período inferior a um mês. Para empreendedores/empresas que se queiram instalar em regime de















rotatividade, apenas será necessário a apresentação dos documentos de identificação pessoal, e o preenchimento de um formulário – Anexo E deste documento.

Todos os projetos serão acompanhados e monitorizados pela ADRAL que produzirá um relatório de acompanhamento e avaliação semestral. Todos os promotores têm acesso aos serviços base e serviços extra alvo de tabela de preços constantes do Anexo C.

Artigo 9º

(Prazo do Contrato)

- 1) Os espaços são cedidos pelo prazo máximo de 36 meses a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviços com a ADRAL.
- 2) Os contratos devem ser celebrados numa base semestral ou anual, automaticamente renováveis caso nenhuma das partes se oponha a tal com pelo menos 2 meses de antecedência da data de término do período.
- 3) O pagamento do fee de incubação é efetuado mensalmente nos termos definidos no artigo 14º.

CAPITULO III

Apoios e Condições de Funcionamento

Artigo 10º

(Condições)

- 1) Podem instalar-se na incubadora os projetos/promotores de ideias cuja candidatura tenha sido aprovada e que tenham assinado um contrato de prestação de serviços com a ADRAL, conforme o Anexo D do presente regulamento, referente às condições;
- 2) Do contrato a que se refere o número anterior constam necessariamente:
 - a) As condições de utilização e instalação no espaço contratado;
 - b) As regras de acesso e utilização das infraestruturas e serviços comuns;
 - c) As condições de pagamento dos vários serviços;
 - d) As sanções por não cumprimento das presentes normas de funcionamento e das condições contratuais;
 - e) Os prazos de duração do contrato e as condições de renovação;
 - f) Cláusulas de rescisão ou exclusão.
- A ADRAL poderá propor exceções específicas às regras gerais definidas no regulamento, que deverão ser analisadas casuisticamente e aprovadas pela Unidade Estratégica;

















- 4) No acto da celebração do contrato, o promotor pagará à ADRAL 2 (duas) mensalidades, sendo a primeira relativa ao primeiro mês da prestação do serviço e a segunda relativa ao pagamento adiantado do mês seguinte. Não aplicável em regime de rotatividade;
- 5) Os promotores cuja candidatura tenha sido aprovada, durante o período de incubação contratado terão o dever de (quando aplicável):
 - a) Participarem em sessões de mentoring, brainstorming e Dialogue Café promovidas na ÉvoraTech;
 - b) Participarem em atividades de dinamização interna e externa da ÉvoraTech;
 - c) Participarem em sessões de demonstração de produtos e conteúdos para livro da incubadora;
 - d) Usar exclusivamente serviços de Data Center da Incubadora estando vedado acesso a clouds de terceiros.

Artigo 11.º

(Responsabilidade)

- Os promotores são responsáveis pela boa manutenção e limpeza dos espaços, mobiliário e equipamentos colocados à sua disposição, sendo também responsáveis pela sua reparação ou substituição em caso de danos provocados por si ou por terceiros à sua responsabilidade;
- 2) Os promotores terão sempre a responsabilidade geral pelo zelo na segurança global das instalações da incubadora;
- A ADRAL não se responsabiliza por eventuais furtos ou danos causados aos materiais/equipamentos que fiquem nas instalações pertencentes aos empreendedores/empresas;
- 4) Os promotores são entidades completamente autónomas e independentes da ADRAL, sendo as únicas responsáveis por todos os actos por si praticados, não podendo a Agência, sob condição alguma, vir a ser responsabilizada por quaisquer actos praticados por aquelas que, direta ou indiretamente, venham a lesar terceiros.

Artigo 12º

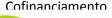
(Instalações)

- 1) A atribuição dos espaços aos empreendedores/empresas aprovados é da responsabilidade única da ADRAL;
- 2) Nos espaços a que se refere o número anterior os promotores dispõem dos serviços descritos no Anexo C;
- 3) Os promotores em incubação terão ainda acesso à utilização de equipamentos comuns da ÉvoraTech descritos no Anexo C;

















- 4) Os promotores em incubação terão ainda acesso à utilização do FABLAB e outros equipamento e serviços instalados, mediante marcação prévia e cumprimento de regulamentos e serviços descritos no Anexo C;
- 5) É igualmente possível a cedência, mediante disponibilidade, de sala de reuniões/formação para a realização de eventos. O valor pelo serviço a prestar é variável em função da tipologia do serviço constante no Anexo C;
- 6) A utilização das salas de incubação é exclusiva a funcionários, promotores e seus eventuais convidados;
- 7) É obrigatória a utilização de cartão de identificação a todos os utentes;
- 8) A ADRAL reserva-se o direito de verificar as condições de utilização das salas ocupadas;
- 9) Todos os promotores em incubação deverão adotar uma política responsável/aceitável de utilização de Internet, de modo a não comprometer o tráfego. À ADRAL reserva-se o direito de sancionar os incubados que não utilizem responsavelmente este serviço disponibilizado pela ADRAL.

Artigo 13º

(Confidencialidade)

A ÉvoraTech obriga-se a manter a mais estrita confidencialidade das informações a que tenha acesso através dos serviços que presta às empresas, organizando os seus ficheiros informáticos e outros no sentido desta ser rigorosamente observada.

Artigo 14º

(Retribuição financeira)

- 1) Os promotores liquidarão à ADRAL um valor mensal pelos serviços prestados, conforme descrito no Anexo C;
- 2) Os valores indicados no Anexo C são objeto de atualização anual pela Unidade Estratégica.

Artigo 15º

(Penalizações, reclamações e recursos)

- 1) As reclamações referentes aos procedimentos são dirigidas à ADRAL;
- 2) O incumprimento das regras definidas no regulamento e no contrato pode levar a rescisão unilateral do contrato e indeminizações à ADRAL pelos danos causados.

Artigo 16º

(Disposições finais)

Todos os casos omissos ao presente documento devem ser alvo de apreciação e autorização da ADRAL ouvidas a Unidade Estratégica.

















Anexos ao presente regulamento

Anexo A – Formulário de Candidatura

Anexo B – Cálculo do Mérito da Candidatura

Anexo C – Tabela de Preços

Anexo D – Contrato Prestação Serviços ADRAL/Promotor

Anexo E – Formulário Incubação Temporária







